

IGREJA BATISTA MEMORIAL DE JUNDIAÍ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PARA O BIÊNIO 2021/2022 DA IGREJA BATISTA MEMORIAL DE JUNDIAÍ.

O Presidente do Conselho da Igreja Batista Memorial de Jundiaí, convoca todos os membros aptos a votar para Assembleia Extraordinária que se realizará nos dias **05/12 das 14h às 18h e 06/12/2020 a partir das 09h**, na sede da igreja à Rua Antenor Soares Gandra, 485, na cidade de Jundiaí às 14 horas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 dos membros da Igreja, e não havendo quórum, em segunda votação, às 14h30min, trinta minutos após a primeira com a presença de no mínimo metade dos membros da igreja (art. 22 do Estatuto).

Obs.: Para compor a lista de candidatos à vaga de Conselheiro Administrativo da Igreja Batista Memorial de Jundiaí, serão cumpridas as regras estabelecidas nos artigos. 23 a 29 do Estatuto conforme normas e procedimentos afixados nos quadros de avisos, na secretaria da Igreja e no site (www.ibmj.org.br)

Jundiaí, 16 de setembro de 2020.



IGREJA BATISTA MEMORIAL DE JUNDIAÍ
Rua doutor Antenor Soares Gandra, nº 485
Jardim Pacaembú – Jundiaí/SP – CEP: 13.218-335
(11) 4533-4191 | 99260-6235
www.ibmj.org.br

Pastor Aderson Cardoso
Presidente do Conselho Administrativo

PROCEDIMENTOS E DATAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO BIÊNIO 2021/2022:

1. No período de **09 setembro até 04 de outubro/2020**, em todos os cultos, haverá conselheiros presentes que entregarão a cédula de indicação a cada membro que deverá assinar uma única lista de controle organizada em ordem alfabética. Todos os nomes indicados serão colocados em urna lacrada.
2. A partir de **05 de outubro/2020** será publicada para ciência dos membros da IBMJ todos os irmãos que foram indicados a concorrer a Eleição do Conselho. Os irmãos que mesmo indicados não quiserem concorrer terão que enviar uma carta, e-mail ou mensagem pelo whatsapp ao Conselho declinando o seu nome.
3. Todos os indicados e que aceitarem concorrer, deverão comparecer a uma reunião em uma das datas propostas, dias: **08/10 às 20h, 10/10 às 09h e 11/10 às 10h**, com o objetivo de expor as funções, atribuições e requisitos exigidos pela Palavra de Deus, pela Igreja conforme seu Estatuto para compor o Conselho. Após os devidos esclarecimentos, os candidatos terão a opção de aceitarem ou declinarem de concorrer à eleição. Caso aceitem irão declarar em carta que preenchem os requisitos exigidos para serem Conselheiros da IBMJ nos termos do Estatuto. Caso não preencham os requisitos necessários, o farão da mesma forma. **O não comparecimento sem justificativa desclassificará o candidato.**
4. **Dia 14/10** será feita a divulgação dos nomes dos candidatos para a apreciação da Igreja Batista Memorial através dos meios de comunicação: WhatsApp, e-mail e site.
5. **Até o dia 01/11** os membros da igreja poderão apresentar pedido de impugnação de algum candidato que não estiver de acordo com os artigos 25 e 26 do Estatuto da IBMJ. Uma vez ocorrendo a impugnação, fica marcado o **dia 15/11 como data para a defesa do candidato** à Assembleia Administrativa convocada para este fim.
6. Eleição – **A eleição dar-se-á em dois dias, 05/12 das 14h às 18h, e 06/12, a partir das 09h,** em Assembleia Extraordinária convocada devidamente para este fim.
A abertura da Assembleia Extraordinária se dará às 14 horas, do sábado 05/12 e a eleição se iniciará às 14 horas e 30 minutos, sendo que o encerramento será no domingo, 06/12, ao término do culto noturno.

Durante o sábado e o domingo, a Comissão de Eleição do Novo Conselho, estará na quadra da Igreja, lugar amplo e seguro, mantendo todas as normas de segurança previstas pelo Plano São Paulo de Combate à Pandemia, onde os membros da IBMJ poderão votar.

Os irmãos votantes deverão comparecer, assinar a lista de presença para receberem a sua cédula. As cédulas serão numeradas de acordo com a quantidade de membros, e constarão com os nomes dos indicados em ordem alfabética.

O processo de eleição será por classificação, sendo considerados eleitos os quatorze irmãos que obtiverem maioria de votos, sendo que do 15º ao 17º classificados serão suplentes do Conselho (art. 23,V).

Os votos serão colocados em urna lacrada a ser aberta somente na presença da Comissão, após o encerramento da eleição.

7. Caso não alcance o número de membros votantes, o pleito iniciará novamente.

OBSERVAÇÕES FEITAS PELO CONSELHO À IGREJA BATISTA MEMORIAL DE JUNDIAÍ

1. As cédulas de votação e a divulgação dos nomes dos candidatos dar-se-á por ordem alfabética. A contagem dos votos ocorrerá após o término da votação, pela comissão de escrutínio secreto, composta pelos conselheiros que não concorrerão.
2. Conselheiros atuais que não podem concorrer por força do Estatuto, em virtude do fim dos dois mandatos:
 - Renato Alan da Silva Ávilla
 - Alessandro Rangel da Silva
 - Paulo Cavalcanti Freire
 - Mário Augusto de Andrade
 - Guilherme José Barbosa
 - Denise Ferreira da Silva FrançosoOs candidatos deverão estar presentes nos três cultos e a ausência deve ser justificada.
3. Segue em anexo o capítulo V do Estatuto da Igreja Batista Memorial de Jundiaí que trata sobre a Eleição do Conselho Administrativo e atribuições dos Conselheiros.

CONSELHO V - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 23: O Conselho será eleito bianualmente pela Assembleia Extraordinária em escrutínio secreto, sendo permitida a reeleição por uma única vez, observado o seguinte:

I – Os votantes depositarão os nomes dos candidatos que desejarem indicar em urna separada para esta finalidade e em período fixado pelo Conselho; ato contínuo, serão publicados os nomes indicados para ciência da Igreja;

II – Qualquer um dos membros do Conselho ou da Igreja poderá impugnar nomes que não satisfaçam as condições mínimas dispostas no art. 26, podendo o Conselho rejeitar a impugnação, por 2/3 dos seus membros, e baseado em parecer fundamentado em procedimento verificatório, se necessário para verificação dos fatos alegados;

III – Mantida a impugnação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data marcada para a Assembleia, o Conselho comunicará ao candidato sua decisão, da qual poderá recorrer, por arrazoado escrito, à Assembleia, que decidirá definitivamente;

IV – Terminado o procedimento impugnatório ou este inexistente, publicar-se-á os nomes aprovados em definitivo com antecedência mínima de 15 dias à Assembleia que escolherá os candidatos definitivamente.

V – O processo de eleição será por classificação, sendo considerados eleitos os quatorze membros que obtiverem a maioria dos votos, sendo que do 15.º ao 17.º classificados serão suplentes do Conselho, podendo ser convocados para substituir o conselheiro a qualquer tempo quando do seu impedimento.

Art. 24: O Conselho será constituído do Pastor Titular e de 14 Conselheiros e 3 suplentes.

Parágrafo Primeiro: Na vacância do cargo, os suplentes serão chamados a substituir na ordem de classificação, conforme Estatuto – Capítulo V.

Parágrafo Segundo: A qualquer momento o Conselheiro poderá afastar-se do cargo ou renunciar ao mandato por razões que o impossibilitem para seu exercício, devendo fazê-lo por escrito, apresentando as razões.

Art. 25: O Conselho será constituído por membros de conduta ilibada que:

I – satisfaçam o padrão de vida estabelecido na Bíblia em I Timóteo 3:1-7 e Tito 1:5-9;

II – declarem previamente ao processo de eleição que são fiéis no dízimo, têm uma vida familiar e profissional recomendável, cooperem exemplarmente com as atividades da Igreja, se comprometam a participar fielmente das reuniões do Conselho;

III – tenham idade mínima de 21 anos;

IV – sejam membros da Igreja-sede por, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 26: Não poderão fazer parte do mesmo Conselho cônjuges ou parentes em linha reta ou colaterais, ainda que por afinidade, até o 4º grau. Parágrafo único – Sendo eleitos dois ou mais candidatos nesta condição, tomará posse o que receber maior número de votos, podendo permanecer como suplente o(s) outro(s) que só será(ão) empossados se o cônjuge ou parente não mais estiver integrando o Conselho.

Art. 27 – As reuniões do Conselho serão ordinárias ou extraordinárias e serão tomadas por maioria simples de votos, salvo exigência de quórum específico previsto neste Estatuto.

§ - 1º - As reuniões ordinárias serão mensais, sendo o dia e horário estabelecidos consensualmente pelos seus membros. O quórum de instalação será de ¾ dos membros em primeira convocação e metade em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

§ - 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com 48 horas de antecedência, ou por metade dos membros do Conselho. O quórum obrigatório em primeira convocação será de ¾ dos membros. Frustrada por insuficiência de quórum, realizar-se-á 07 (sete) dias após, com quórum obrigatório de metade dos Conselheiros.

Art. 28 – Ao Conselho caberá:

I – elaborar orçamentos e alvos financeiros, verificar e aprovar os balancetes financeiros mensais, e necessariamente divulgá-los para a Igreja;

II – eleger dentre os conselheiros o conselho fiscal composto de 03 (três) membros que terão a função precípua de verificar e aprovar os balancetes financeiros mensais.

III – estabelecer os sustentos ministeriais e demais salários, levando em assembleia para a devida homologação;

IV – avaliar a cada dois anos os honorários pastorais, ministeriais, salários e ajudas de custo, fazendo ou não os reajustes necessários.

V – cumprir o estatúdo no Artigo 13, usando o processo democrático e guiado pelas regras parlamentares da Igreja;

VI – preparar a agenda das Assembleias da Igreja e examinar os assuntos das mesmas;

VII – apresentar nas Assembleias Gerais da Igreja, ou quando especialmente convocado por ela, relatório de todas as suas atividades e deliberações;

VIII – cumprir outros deveres estabelecidos neste Estatuto ou que venham ser estabelecidos em Assembleia da Igreja;

IX – advertir o Conselheiro faltoso e, persistindo o mesmo no erro, comunicar o fato imediatamente à Igreja, que poderá cassar o seu mandato em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

X – elaborar o regimento interno da Igreja.

Art. 29 – É vedado ao Conselho anular ou contrariar qualquer decisão feita em Assembleia ou o disposto neste Estatuto.

Art. 32: § 3º - É permitido aos pastores auxiliares concorrerem a cargo eletivo na Igreja, mas apenas o mais votado poderá assumir qualquer cargo, sendo vedada a posse de mais de um pastor auxiliar e a candidatura dos ministros de culto.